


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	0056138-41.2011.8.26.0506
Classe - Assunto	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - DIREITO CIVIL
Requerente:	Açocorte Ferro e Aço Ltda
Requerido:	Camoi Montagem Industrial Ltda

Vistos.

A autora **AÇOCORTE FERRO E AÇO LTDA**, regularmente qualificada, propôs a presente ação de Falência contra a empresa ré **CAMOI MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, pedindo que seja decretada a falência, por falta do pagamento da quantia de R\$ 30.971,79, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Com a inicial vieram os documentos

Termo de protesto para fins falimentares (folhas 15, 17, 1827, 30, 33, 36, 40, 43, 46, 50, 53, 55).

A ré foi regularmente citada, apresentando contestação em fls. 75/88, pretende a improcedência da ação aduzindo: a) vício dos títulos; b) irregularidade do protesto; c) não recebeu as mercadorias especificadas nas notas fiscais.

Vieram conclusos os autos para sentença.

Nos termos do quanto determinado pelo v. acórdão de fls. 319, e feito o relatório, **DECIDO**.

As questões alegadas em sede de contestação já foram analisadas e afastadas pela decisão de fls. 321/325.

A ré é devedora, sem relevante razão jurídica, no cumprimento de obrigação estampada na cédula de duplicata, o que impõe a declaração

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

de falência.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a falência da empresa **CAMOI MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA**, com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/05 e fixando o termo legal de quebra no dia 11/10/2011, ocasião em que a ação foi proposta.

Fixo o prazo de 15 para as habilitações de créditos, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005.

Declaro, assim, aberta a falência da ré, na data de 1º de setembro de 2021, às 16 horas e 20 minutos, quarta-feira.

Determino à falida que apresente no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência, na forma do inciso III, do artigo 99 da Lei 11.101/2005.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida com as ressalvas das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, da Lei 11.101/05.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, que ficam submetidas preliminarmente a autorização judicial.

Oficie-se ao Registro de Público e empresas para que proceda a anotação da falência no registro de devedor, devendo constar a expressão falido, a data da decretação da falência e a inabilitação que trata o artigo 102 da Lei 11.101/05.

Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca, Ciretran da Comarca, ao Cartório Distribuidor Local, às agências bancárias com sede na Comarca, para que informem a existência de bens e direitos em nome da falida.

Providencie-se, por dois oficiais de justiça, o arrolamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

provisório de todos os bens a serem arrecadados.

Intime-se a Falida, na pessoa de seus sócios, por meio de edital, para que no prazo de 48 horas, compareçam em cartório a fim de cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/05, bem assim exibir em igual prazo todos os livros comerciais da empresa e obrigatórios.

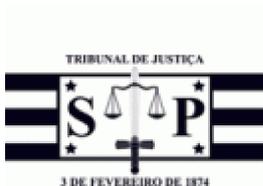
Nomeio a empresa autora, por meio de seu representante, para o cargo de administrador judicial, que deverá ser intimada para, no prazo de 24 horas, prestar compromisso e assumir as funções de atinentes ao cargo, na forma do inciso III, do artigo 22, da Lei 11.101/05. Sendo recusada a nomeação pela autora (decurso do prazo ou manifestação), nomeio ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, fixando-se seus honorários provisórios, a título de caução, em 5% sobre o valor cobrado atualizado, cabendo à empresa autora o depósito no prazo de 48 horas, sob pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade.

Nesse sentindo:

Pedido de falência. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, diante da recusa da requerente da quebra em aceitar sua nomeação como administradora judicial e de sua inércia na prestação de caução para contratação de terceiro. Apelação da ré. Extinção que está alinhada com a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Posterior manifestação do administrador judicial, concordando com o recebimento de seus honorários ao final do procedimento falimentar, que não altera o resultado do julgamento. Sentença mantida. Apelação desprovida. (TJSP; Apelação 1007095-35.2014.8.26.0047; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Assis - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2018; Data de Registro: 26/04/2018) .

Expeça-se edital na forma do parágrafo único do artigo 99, da Lei 11.101/05.

Intime-se o MP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi , 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

Ribeirão Preto, 2 de setembro de 2021.

CASSIO ORTEGA DE ANDRADE

Juiz de Direito

(assinatura digital)